



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/93

028

De 30 de Junho de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), na ordem de 20% (vinte por cento).

ART. 2º - O anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10/Maio/1993, após a aplicação do reajuste referido no art. 1º, "caput", desta Lei, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 2.873.477,00
02.....	Cr\$ 6.372.630,00
03.....	Cr\$ 6.951.960,00
04.....	Cr\$ 7.724.400,00
05.....	Cr\$ 8.496.840,00
06.....	Cr\$ 9.269.280,00
07.....	Cr\$10.234.830,00
08.....	Cr\$12.552.150,00
09.....	Cr\$13.517.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 074/93

029

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
10.....	Cr\$ 14.483.250,00
11.....	Cr\$ 16.028.130,00
12.....	Cr\$ 17.379.900,00
13.....	Cr\$ 18.345.450,00
14.....	Cr\$ 21.242.100,00
15.....	Cr\$ 27.035.400,00

ART. 3º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Junho de 1993.

Pilar do Sul, 30 de Junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação

030

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diret. de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

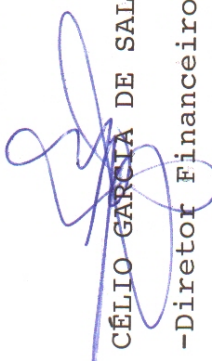
AMAURI DE GÓES

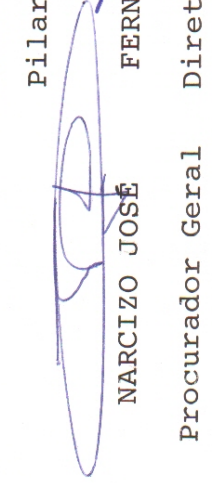
Auxiliar de Diretoria III

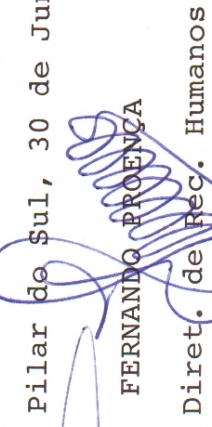
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.º 2462
Pilar do Sul, 30/06/93
O Func. <i>Crow</i>

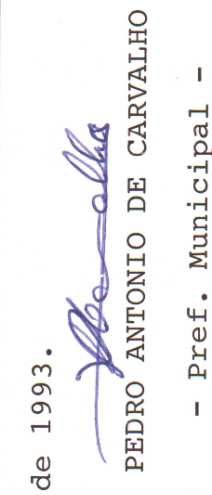
TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I	TABELA II	TABELA III	TABELA IV	TABELA V
	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$
01	6.304.593,48	7.284.875,46	7.865.353,31	15.970.434,91	17.801.283,02
02	6.619.818,53	7.649.119,55	8.258.621,05	16.768.954,03	18.691.347,10
03	6.950.813,70	8.031.576,22	8.671.552,03	17.607.403,67	19.625.914,52
04	7.298.354,54	8.433.156,96	9.105.128,78	18.487.772,08	20.607.209,94
05	7.663.273,74	8.854.813,42	9.560.389,46	19.412.164,93	21.637.570,75
06	8.046.431,78	9.297.552,85	10.038.248,66	20.382.772,86	22.719.451,75
07	8.448.754,07	9.762.433,51	10.540.326,94	21.401.911,66	23.855.419,01


CÉLIO GARCIA DE SALES
 -Diretor Financeiro-


NARCIZO JOSÉ
 Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA
 Diret. de Rec. Humanos


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
 - Pref. Municipal -

Pilar do Sul, 30 de Junho de 1993.



130